





Prot. Nº 816/2024

Lei nº 1812/2024

Dispõe sobre: "Fixa o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara do Município de Nazaré Paulista para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências"

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Nazaré Paulista para a legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2025 e finda-se em 31 de dezembro de 2028, é fixado em R\$ **4.990,00** (Quatro mil e novecentos e noventa reais).

Art. 2° - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Nazaré Paulista para a mesma legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2025 e finda-se em 31 de dezembro de 2028, é fixado em R\$ 6.416,00 (Seis mil, quatrocentos e dezesseis reais).

Art. 3º - O Vice-Presidente da Câmara que venha a substituir o Presidente no exercício de suas funções, em caráter oficial, por período superior a 05 (cinco) dias, perceberá a título de subsídio, o valor idêntico ao estabelecido no art. 2º, observado a proporcionalidade com o número de dias de substituição.

Parágrafo único. Na proporcionalidade deverá ser observada a diferença entre o subsídio fixado no art. 1º e a do art. 2º.

Art. 4º - Os Vereadores e o Presidente da Câmara, para efeito de subsídio integral, considerar-se-ão como se em efetivo exercício, se estiverem afastados por moléstia devidamente comprovada, por licença gestante ou paternidade, para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município, devendo ser observadas as disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.





Art. 5° - A Ausência do Vereador ou do Presidente da Câmara às Sessões Ordinárias ou Extraordinárias implicará num desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do subsídio equivalente ao número de sessões ausentes.

Art. 6° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 06 de março de 2024.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS Prefeito

ublicado conforme o dispositivo no tigo 86 da Lei Orgânio

Luciene A. Pinheiro ssessora de Gabinete do Prefeito